

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 0003/2017

Processo CEEed nº 17/2700-0000173-9

Responde consulta do Instituto Estadual Paulo Freire, de Uruguaiana, sobre exigência de alteração do Regimento Escolar em curso, homologado pela 10ª Coordenadoria Regional de Educação.

RELATÓRIO

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul – CEEed/RS, em atendimento à consulta encaminhada pelo Instituto Estadual Paulo Freire, de Uruguaiana, sobre determinação da 10ª Coordenadoria Regional de Educação para alteração do Regimento Escolar em curso, homologado pela Mantenedora em 20 de dezembro de 2016, apresenta o seguinte Parecer.

2 – Instrui o Processo:

2.1 – Ofício nº 24, de 20 de junho de 2017, assinado pela Diretora do Instituto Estadual Paulo Freire, solicitando manifestação do Conselho Estadual de Educação referente à determinação da 10ª Coordenadoria Regional de Educação para alteração do Regimento Escolar em curso, homologado pela Mantenedora em 20 de dezembro de 2016;

2.2 – cópia da ata da reunião, realizada em 01 de junho de 2017, pela Assessoria da Educação Básica da 10ª Coordenadoria Regional de Educação com a Coordenadora Pedagógica do Instituto Estadual Paulo Freire, registrando a impossibilidade de acrescentar componentes curriculares novos ou que não estejam dentro do que é comum a todas as Escolas de abrangência desta Coordenadoria;

2.3 – cópia do correio eletrônico, de 16 de maio de 2017, enviado pela Assessoria de Ensino Médio da 10ª Coordenadoria Regional de Educação à CGEMEP/DP/SEDUC, solicitando orientações sobre a base curricular do Instituto Estadual Paulo Freire;

2.4 – cópia do correio eletrônico, de 17 de maio de 2017, enviado pela Assessoria de Ensino Médio da CGEMEP/DP/SEDUC à Assessoria de Ensino Médio da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, orientando sobre a impossibilidade de inserção da prática pedagógica Tempo Comunidade como componente curricular pelo Instituto Estadual Paulo Freire, por não constar no sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE);

2.5 – cópia do Parecer nº 20 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, de 20 de dezembro de 2016, que valida o texto regimental para o Ensino Médio do Instituto Estadual Paulo Freire, com vigência a partir do ano letivo de 2017;

2.6 – cópia do recibo assinado por representante da Comissão Especial da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, que regula a elaboração de Regimentos Escolares do Sistema Estadual de Ensino, e pela Diretora do Instituto, onde consta o recebimento do ato que valida o texto regimental para o Ensino Médio do Instituto Estadual Paulo Freire e, do Regimento Escolar homologado pela Mantenedora;

2.7 – cópia do Regimento Escolar do Instituto Estadual Paulo Freire para 2017, homologado pela 10ª CRE, em 20 de dezembro de 2016;

2.8 – cópia do Plano de Estudos vigente do Instituto Estadual Paulo Freire;

2.9 – cópia do relato sobre o encontro da Equipe Diretiva do Instituto Estadual Paulo Freire, em 20 de junho de 2017, com a Assessoria responsável pelo Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação;

2.10 – cópia da Descrição de Bases do Curso Ensino Médio dos turnos diurno e noturno do Instituto Estadual Paulo Freire, contendo a carga horária das diferentes Áreas do Conhecimento e de seus respectivos componentes curriculares, totalizando 1001 horas no 1º ano e 934 horas no 2º e 3ºanos do Ensino Médio;

2.11 – cópia dos horários semanais das turmas dos três anos do Ensino Médio, nos turnos manhã, tarde e noite, incluindo os que ocorrem em turno inverso em que são trabalhados quatro componentes da Área das Linguagens (Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola e Arte);

2.12 – cópia de trechos transcritos do Parecer CEEed nº 545, de 10 de julho de 2015, e da Constituição Federal de 1988, que versam sobre o tema em análise.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Instituto Estadual Paulo Freire, ao trazer a este Colegiado questionamento relativo à possibilidade de alteração, pela Mantenedora, de Regimento homologado em curso, a fim de excluir componente curricular integrante de uma proposta pedagógica coletivamente construída pela Comunidade Escolar, abre margem à discussão sobre a importância da autonomia das escolas na construção de seu currículo. Conforme a Diretora do Instituto Estadual Paulo Freire, em seu relato do diálogo com representantes do Ensino Médio, no Setor Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação:

[...]

A articulação curricular tem como processo a pesquisa sócio antropológica/pesquisa da realidade e a pesquisa científica, que se constroem ao longo do ano, por meio dos focos, onde o/a educando/a conhece a realidade onde está inserido/a, sua identidade e cultura, constrói a relação com o conjunto da natureza numa perspectiva ética e humanista, desvenda as relações de poder na família, escola, comunidade e na sociedade, conhece as competências dos entes federados na constituição de políticas públicas e, a partir disso, constrói alternativas de desenvolvimento e perspectivas futuras.

[...]

A Coordenação Pedagógica desta instituição propôs inicialmente, a inserção do componente curricular Seminário Integrado em sua matriz curricular, conforme determinação anterior da Mantenedora. A referida matriz foi analisada e homologada, juntamente com o Regimento Escolar, em 20 de dezembro de 2016, pela 10ª Coordenadoria Regional de Educação. Nesta proposta, durante a carga horária referente ao componente curricular Seminário Integrado, todas as Áreas do Conhecimento realizam atividades coletivamente em um turno semanal, numa proposta denominada Tempo Comunidade, coerentemente com o que dispõe seu texto regimental, objetivando uma formação humana integral, bem como a construção de identidade e cultura:

[...]

A articulação do currículo acontece no tempo/espço escolar denominado Tempo Comunidade/Parte Diversificada – envolve o coletivo de educadores/as e educando/as. Esse tempo escolar caracteriza-se pelo processo interdisciplinar, portanto, com a participação de todos/as os/as educadores/as de cada turno, organizados/as de forma que contemplem as diferentes áreas do conhecimento, em cada turno do Instituto.

[...]

Contudo, mesmo após homologação do Regimento Escolar desta Instituição, a 10ª Coordenadoria de Educação determinou a exclusão do componente curricular Seminário Integrado do currículo, com a justificativa de que este não poderá mais integrar as matrizes das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Por esta razão, a Equipe Diretiva do Instituto solicitou a

inclusão do componente Tempo-Comunidade na matriz curricular, que foi vedada pela Mantenedora, conforme o que dispõe relato transcrito em Ata, de 1º de junho de 2017:

[...] foi informado que a Seduc determina que na base curricular não há possibilidade de acrescentar componentes curriculares novos ou que não estejam dentro do que é comum a todas as Escolas de abrangência desta Coordenadoria, portanto não é permitido constar na base o Tempo Comunidade conforme solicita a Equipe gestora deste Instituto de Educação, havendo assim, a necessidade de retirar da base e do ISE este componente, o que não impede que as gestoras mantenham somente na ação pedagógica e na sua metodologia de ensino.

A escola esclarece que o tempo/espço denominado Tempo Comunidade está contemplado no Regimento Escolar aprovado/homologado pela 10ª CRE. A escola salienta que o Tempo Comunidade não é apenas um projeto e sim parte essencial da organização curricular da escola.

[...]

Outra argumentação da 10ª Coordenadoria Regional de Educação para justificar a impossibilidade e continuidade da proposta pedagógica supramencionada dentro de um componente curricular específico é a de que seria necessário aumento do número de professores para contemplar todas as turmas do Ensino Médio nesta instituição. Contudo, a Equipe Diretiva do Instituto relata que não há necessidade de aumento de recursos humanos, e que a proposta já está sendo contemplada desde o ano de 2001, sem prejuízo da carga horária total determinada pela legislação.

Conforme a Descrição das Bases do Curso de Ensino Médio, os horários semanais dos três turnos, o Plano de Estudos e Regimento Escolar vigentes, inseridos neste processo, o Instituto Estadual Paulo Freire contempla satisfatoriamente o itinerário formativo a que se propõe, sem prejuízo às aprendizagens dos alunos, tampouco requerendo aumento de carga horária de seus recursos humanos. A organização curricular do Instituto, bem como suas rotinas pedagógicas, estão em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, no que se refere à gestão democrática e participativa como garantia do direito à educação:

Art. 20 [...]

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e nos recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino.

[...]

§ 3º O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, **conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.** [grifo nosso]

A análise do Regimento Escolar e do Plano de Estudos do Instituto nos permite tecer importantes considerações acerca do trabalho desenvolvido por esta Instituição, e de seu papel social na comunidade na qual está inserida. A Filosofia do Instituto é refletida nas práticas pedagógicas e ações que envolvem a Comunidade Escolar, e indicam que o Instituto não é apenas local de formação para o trabalho, mas sim de construção de espaços de reflexão e educação dialógica, nos quais os estudantes estão sendo formados efetivamente como protagonistas de seus processos de aprendizagem e como sujeitos históricos:

A prática social e trabalho como princípio educativo, a fim de promover o compromisso de construir projetos de vida, individuais e coletivos, de sujeitos que se apropriam da construção do conhecimento e desencadeiam as necessidades de

transformações da natureza e da sociedade, contribuindo para o resgate do processo de transformação baseado na ética, na justiça social e na solidariedade.

É possível observar um efetivo trabalho com projetos interdisciplinares baseados na pesquisa como princípio pedagógico entre as diferentes áreas do conhecimento, que permeia a articulação curricular, denominada Tempo Comunidade, que entre outros aspectos, realiza avaliação e apreensão da realidade através de práticas como a pesquisa socioantropológica, construção da autobiografia, do relato pessoal, e da entrevista individual pelos estudantes.

Neste sentido, cabe a este Conselho tecer argumentação referente a esta questão, que descortina a urgente necessidade de construção de diferentes organizações escolares que reflitam as peculiaridades das propostas pedagógicas e cenários educativos nas escolas, conforme o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. [grifo nosso]

A flexibilização das organizações pedagógicas também é proposta pelo Parecer CEEEd nº 545, de 10 de julho de 2015:

[...]

A despadroneização de organizações curriculares proposta pela LDBEN (Art. 23) para a Educação Básica é a liberdade de escolha que a escola tem para propor outras formas de organização “**sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar**”, desde que atendidas exigências legais e normativas. [...]

Não há organização pedagógica e/ou modelo curricular que possa servir de modo igual a todas as escolas, pois dependem do espaço social, da dinâmica institucional e das condições objetivas e subjetivas em que elas se inserem, para a realização do trabalho escolar. Por essa razão é que mesmo entendendo que se deva ter uma base nacional comum como referência, o currículo escolar só se concretizará no Projeto Político-Pedagógico. O Plano Nacional de Educação garante a definição de direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo em vista o desenvolvimento científico contemporâneo e a realidade do educando. [...]

No que se refere à autonomia da Comunidade Escolar para elaboração de seu currículo, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional determina:

[...]

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

[...]

A Resolução CNE/CEB nº 02/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, no Título II, Capítulo I, Artigos 15 e 20, também orienta neste sentido a construção do projeto pedagógico das escolas:

[...]

Art. 15. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político pedagógico das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

[...]

Tendo em vista a inserção do componente curricular Tempo Comunidade em todas as práticas pedagógicas do Instituto, bem como em seu texto regimental, a vedação de sua continuidade implicaria na alteração do Regimento Escolar, homologado pela Mantenedora, bem como da Matriz Curricular integrante do Plano de Estudos, ferindo o disposto na Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006:

Art. 4º - Toda e qualquer alteração nos Regimentos Escolares dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, cujos Regimentos Escolares foram aprovados por este Conselho ou por Conselhos Municipais de Educação que detinham delegação de atribuições, será analisada e validada pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua Mantenedora.

Parágrafo único – Qualquer alteração a ser realizada nos Regimentos Escolares dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio será feita mediante a elaboração de novo texto do Regimento Escolar com inteiro teor.

[...]

Art. 6º - Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, **sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo**, ressalvado o disposto no item 16 do Parecer CEED nº 644/2006. [grifo nosso]

[...]

Art. 8º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por manifestar-se pela:

a) garantia da autonomia e gestão democrática das escolas na construção de seus itinerários formativos, atendendo preferencialmente às peculiaridades da Comunidade Escolar e a formação humana integral;

b) manutenção da matriz curricular bem como do Regimento Escolar, já homologado pela 10ª Coordenadoria Regional de Educação e, em vigência a partir do ano letivo de 2017, no Instituto Estadual Paulo Freire.

Em 29 de agosto de 2017.

Marli Helena Kümpel da Silva – relatora

Jaqueline Moll

Antônio Quevedo Branco

Berenice Cabreira da Costa

Carmem Maria Craidy

Celso Floriano Stefanoski

José Amaro Hilgert

Marco Antônio Sozo

Aprovado por maioria, com a abstenção das Conselheiras Odila Cancian Liberali e Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca e voto contrário do Conselheiro Hilário Bassotto, na Sessão Plenária de 06 de setembro de 2017.

Domingos Antônio Buffon
Presidente